

a diversidade dos modos camponeses de produção, de comercialização e de gestão, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental, além disso, é um direito que os povos têm a produzir seus próprios alimentos; XXVI - sociobiodiversidade: resulta da inter-relação entre a biodiversidade e a diversidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares, que se expressa por meio de sistemas agrícolas e extrativistas tradicionais, da agrobiodiversidade, dos conhecimentos, das culturas e do manejo dos recursos naturais;

XXVII - sustentabilidade: um processo de desenvolvimento, dinâmico e contínuo, que satisfaz as necessidades de bem viver do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, e considera de maneira indissociável as dimensões econômica, social, ambiental, cultural, política e ética;

XXVIII - transição agroecológica: processo dinâmico, gradual e orientado de conversão de sistemas de produção agropecuário, florestal, aquícola e extrativista para o paradigma agroecológico e mudança de práticas e de manejo desses sistemas, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, de acordo com as diretrizes, princípios e normas da agroecologia, da agricultura orgânica e do extrativismo sustentável.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e da Sociobiodiversidade (PEAPOS):

I - a soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, garantindo a preservação de sementes nativas que devem ser resgatadas, cultivadas e multiplicadas e assim manter viva a biodiversidade;

II - a participação, o empoderamento e o protagonismo social e econômico de jovens, mulheres e LGBTQI+ por meio do acesso diferenciado às políticas públicas de produção orgânica e de base agroecológica;

III - o reconhecimento e valorização de agricultores e agricultoras familiares, extrativistas, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, como prestadores de serviços ambientais, dos movimentos agroecológicos e a revitalização dos saberes populares, inclusive dos relacionados à alimentação e à medicina, integrando-os aos conhecimentos técnico científicos ligados a essa temática, bem como das populações das cidades, nos processos de construção e socialização de conhecimentos na gestão e na organização social dos sistemas agroalimentares;

IV - a equidade socioeconômica, de gênero, de etnia, por meio de ações e programas que promovam a autonomia social e econômica das mulheres, priorizando grupos em vulnerabilidade social;

V - a preservação e a conservação ecológica com inclusão social, com promoção e adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

VI - a valorização da agrobiodiversidade, dos produtos e serviços da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais e regionais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas e o fortalecimento de importantes cadeias produtivas para povos e comunidades tradicionais;

VII - a adoção de métodos de formação em agroecologia, produção orgânica e sociobiodiversidade, em especial da agricultura familiar, respeitando a sazonalidade regional de trabalho no meio rural.

Art. 6º São diretrizes da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e da Sociobiodiversidade (PEAPOS):

I - a promoção e o incentivo à transição agroecológica no ensino, pesquisa e extensão;

II - a promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, como um direito de todo ser humano à alimentação adequada, de qualidade e saudável, e de forma estruturante nas ações de agroecologia e produção orgânica e da sociobiodiversidade com políticas de inclusão e justiça social;

III - a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho decente e favoreçam o bem viver dos agricultores e agricultoras familiares, comunidades tradicionais e trabalhadores assalariados;

IV - a promoção da conservação dos ecossistemas naturais, da restauração dos ecossistemas degradados e dos agroecossistemas sustentáveis que visem à eliminação da utilização do fogo;

V - a estruturação e desenvolvimento dos arranjos dos sistemas agroecológicos e orgânicos de produção, distribuição e comercialização com a ampliação e o acesso a diferentes mercados, incluindo os institucionais, priorizando-se as cadeias de ciclo curto, os empreendimentos cooperativos, a economia solidária e as feiras de venda direta ao consumidor e iniciativas similares, aperfeiçoando as funções econômicas, sociais e ambientais da agricultura familiar, da produção animal, dos sistemas agroflorestais e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais, tendo como premissas as práticas do comércio justo e solidário;

VI - a valorização das atividades extrativistas sustentáveis e uso da agrobiodiversidade pelos povos e comunidades tradicionais, considerando suas diferentes especificidades, com incentivo a geração e utilização de energias renováveis sustentáveis, que contribuam para a eficiência energética no meio rural;

VII - o fortalecimento da agricultura familiar, das redes de articulação da sociedade civil, das cooperativas, das associações e empreendimentos econômicos, de natureza solidária, que promovam, assessorem e apoiem a agroecologia, a produção orgânica, o consumo consciente e sustentável, visando a gestão e a manutenção dos bens comuns para conservação da sociobiodiversidade;

VIII - a valorização das práticas e dos conhecimentos tradicionais e desenvolvimento de inovações apropriadas à agroecologia e à produção orgânica na Amazônia, por meio do fomento de pesquisas técnico-científicas e da sistematização de saberes e experiências;

IX - o incentivo à permanência e a sucessão familiar nas propriedades rurais, a defesa e guarda do território e sua memória biocultural, por meio de políticas públicas integradas, de saúde, ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, infraestrutura, além de outras promotoras de cidadania, oportunizando a produção agroecológica e orgânica, a manutenção e a qualidade de vida de agricultores e extrativistas;

X - o incentivo à produção baseada no conforto e bem-estar animal;

XI - estímulo e sensibilização para o consumo de produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade, por meio da promoção, da divulgação e da educação formal e popular;

XII - o fomento ao ensino, à extensão rural, à pesquisa e construção do conhecimento agroecológico para o desenvolvimento e registro de tecnologias sociais, que favoreçam a regularização ambiental das unidades produtivas, de insumos orgânicos e agroecológicos, de implementos agrícolas de baixo impacto ambiental, adaptados às condições locais de beneficiamento dos produtos e de manejo dos recursos naturais;

XIII - a promoção às iniciativas educativas comunitárias, com fortalecimento prioritário para as que atuam com a pedagogia da alternância e criação de escolas agrotécnicas de ensino fundamental e médio, com abordagens agroecológicas, assim como os cursos oferecidos nesse âmbito pelas universidades e institutos estaduais com a inclusão no currículo de disciplinas de agroecologia e educação do campo;

XIV - a restrição e fiscalização do uso de agrotóxicos e variedades transgênicas nos sistemas agroalimentares agroecológicos não orgânicos;

XV - o incentivo e promoção ao acesso e à organização dos agricultores familiares e agroextrativistas a mecanismos de acreditação da conformidade orgânica, preferencialmente participativos, viabilizando a declaração ou a certificação para a comercialização dos produtos conforme a legislação;

XVI - o incentivo e promoção à produção e ao consumo de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC);

XVII - o incentivo aos municípios para a criação e implementação de seus Planos Municipais de Agroecologia e Produção Orgânica e da Sociobiodiversidade;

XVIII - a promoção e ampliação do acesso à água para consumo humano, animal e produção agroecológica, utilizando tecnologias sociais;

XIX - o fomento à criação de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos;

XX - a tributação diferenciada e favorecida para empreendimentos, produtos, insumos, tecnologias e máquinas para a agroecologia, produção orgânica e da sociobiodiversidade e sistemas agroflorestais;

XXI - o fomento à agroindustrialização, o artesanato e o turismo agroecológico da sociobiodiversidade, com vista à geração e diversificação de renda no campo, na floresta e nas águas;

XXII - garantir que a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em consonância com a Lei Federal nº 12.188, de 2010, promova produção orgânica e agroecológica.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Estadual de Agroecologia, Produção Orgânica e da Sociobiodiversidade (PEAPOS):

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos, em transição agroecológica e da sociobiodiversidade com ênfase nos mercados locais e regionais;

II - promover e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais, a produção e a troca de sementes, mudas e cultivares crioulas, o resgate e a criação de raças animais nativas, crioulas domesticadas em sistemas agroecológicos, orgânicos e do extrativismo sustentável, pelos agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos, povos e comunidades tradicionais;

III - promover a pesquisa e facilitar o acesso aos Bancos Ativos de Germoplasmas das instituições públicas;

IV - promover o associativismo e o cooperativismo para acesso aos mercados diferenciados, mediante a certificação orgânica, agroecológica ou registro artesanal da produção e/ou do processamento, buscando a consolidação dos produtos por fidelização do consumidor;

V - promover, incentivar e apoiar processos de parceria entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para capacitação de agricultores e agricultoras familiares rurais e urbanos e povos e comunidades tradicionais em sistemas participativos de certificação orgânica;

VI - promover a certificação das agroindústrias voltadas aos produtos artesanais;

VII - fortalecer, consolidar, qualificar, integrar e garantir os serviços de assistência técnica com enfoque agroecológico, gratuitos, executados pelo estado e por organizações da sociedade civil;

VIII - promover a agroecologia urbana e periurbana, para o autoconsumo e geração de renda, com a implementação de hortas e pomares, quintais produtivos e sistemas agroflorestais comunitários, domésticos e, em espaços públicos, especialmente, em escolas e terrenos baldios, ociosos e áreas marginais públicas e/ou privadas;

IX - apoiar, promover e estimular o consumo consciente por consumidores habituais, visando a consolidação do mercado local dos alimentos oriundos de sistemas de produção agroecológico, orgânicos e da sociobiodiversidade;

X - apoiar, estimular e promover a criação de programas e projetos de comercialização de produtos de origem animal, nativos criados em sistemas agroecológicos, orgânicos e os oriundos do extrativismo sustentável e de produtos de origem vegetal oriundos da agroecologia da produção orgânica e da sociobiodiversidade, inclusive de plantas medicinais e ornamentais da nossa flora, priorizando o comércio justo e solidário e os mercados institucionais, com ênfase na geração de emprego e renda, para agricultores e agricultoras familiares, em especial para jovens do campo, da floresta e das águas;